



LEI N. 1.371, DE 02 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual - RGA para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), fixado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE – Instituto de Geografia e Estatística, correspondente ao período de janeiro a dezembro do exercício de 2022, ao vencimento dos profissionais da educação básica, enquadrados na Lei Municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que *“dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte”* e suas alterações posteriores, nos vencimentos dos servidores do quadro geral, enquadrados na Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, que *“dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e da outras providências”* e suas alterações posteriores, nos vencimentos dos Servidores Públicos da Saúde, enquadrados na Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que *“dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá outras providências”* e suas alterações posteriores, nos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos comissionados e de função de confiança, fixados na Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que *“dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências”* e suas alterações posteriores e nos vencimentos dos ocupantes de cargo público eletivo de Conselheiros Tutelares, fixados na Lei Municipal n. 1.361, de 06 de março de 2023, que *“estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de Canabrava do Norte e dá outras providências”*, exceto para os cargos de agentes políticos, assim entendidos como prefeito(a) municipal, vice-prefeito(a), secretários(a) Municipais e tesoureiro(a) municipal, que são regidos por meio de Lei específica n. 1.064, de 04 de novembro de 2020, *“que em conformidade com a constituição federal art. 37º, inciso IX, baseado na lei orgânica municipal art. 83º, inciso XV, fixa o subsídio do prefeito, vice prefeito e secretários do município de Canabrava do Norte-MT. para o quadriênio de 2021 a 2024 a que se refere o artigo 29º, inciso V, da Constituição Federal e da outras providências”*, e recebem subsídio.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluída as vantagens pecuniárias porventura existentes.

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 099b19c4-d4ad-4489-9940-b5f205a8bd58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.





Art. 3º. Eventuais reposições e/ou reajustes que, porventura, sejam decorrentes de imposições legais relacionadas com a vinculação obrigatória à legislação federal e/ou estadual incidente sobre determinadas categorias de servidores e/ou empregados públicos, e, bem assim, tenham que ser concedidos em datas posteriores a vigência desta, ou que já tenham sido efetivadas anteriormente, serão calculadas e compatibilizadas com a reposição inflacionária de que trata esta Lei, de forma a computar e considerar, nessas hipóteses, a revisão geral anual implementada nos termos desta.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Para efeito de aplicação desta Lei, ficam atualizados os Anexos das tabelas remuneratórias constantes das leis municipais n. 615/2014, n. 621/2014, n. 672/2016, e n. 1.067/2020, e suas alterações posteriores, bem como, da Lei Municipal n. 1.361/2023.

Parágrafo Único. Faz parte desta lei a Tabela de Vencimento e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



Assinaturas

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 099b19c4-d4ad-4489-9940-b5f205a8bd58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

VI – Estabelecer normas regimentais sobre a operação, utilização, custeio e outras relativas à utilização do equipamento Comunidade de Agricultores Familiares do Assentamento Tabajara e pela Comunidade da Aldeia Krenak Maxakali (Rio Preto), fazendo chegar ao conhecimento de todos as normas previstas;

VII – Definir de forma conjunta a utilização do referido bem, ora cedido, criando um plano de trabalho que contemple ambas as comunidades, de forma igualitárias;

VIII – Apresentar relatório mensal dos trabalhos realizados pela cessão de uso do referido bem, devendo conter, pelo menos o nome do beneficiário, a data da realização do serviço com a descrição detalhada do serviços realizados e quantidade de horas executadas.

§ 2º. É de inteira responsabilidade da Comunidade de Agricultores Familiares do Assentamento Tabajara e da Comunidade da Aldeia Krenak Maxakali (Rio Preto) os prejuízos que venham a ser causados a terceiros, decorrentes do uso dos equipamentos.

§3.º As cessionárias deveram disponibilizar operador com a habilitação reconhecida pelo Código de Trânsito para o modelo do equipamento, objeto da cessão.

Art. 8º. O Município fica isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do emprego do maquinário, assim como não fará quaisquer ressarcimentos sobre reparos, substituição de peças e acessórios ou outros que venham a ser realizados nas máquinas e equipamentos.

Art. 9º. O Município não responderá por danos causados a terceiros por dívidas de qualquer natureza assumidas pela cessionário, respondendo este, exclusivamente, pelos atos que praticar ou pelos que praticarem pessoas ou entidades que contratar ou tenha firmado a prestação de serviços para o qual foi constituído.

Art. 10º. Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Cedente, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pelas Cessionárias, ressalvado desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

Art. 11º. O Município na condição de cedente terá o direito de a qualquer tempo vistoriar e inspecionar os equipamentos e máquinas cedidas, bem como os serviços que estão sendo disponibilizados e realizados pela Comunidade de Agricultores Familiares do Assentamento Tabajara e da Comunidade da Aldeia Krenak Maxakali (Rio Preto); e, em caso de descumprimento do estabelecido na presente lei, o Município poderá revogar o termo de parceria, sem prejuízo da cobrança por prejuízos causados pelas cessionárias.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI N. 1.371, DE 02 DE MAIO DE 2023.

LEI N. 1.371, DE 02 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual - RGA para recompor as perdas ocasionadas pelo processo

inflacionário, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), fixado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE – Instituto de Geografia e Estatística, correspondente ao período de janeiro a dezembro do exercício de 2022, ao vencimento dos profissionais da educação básica, enquadrados na Lei Municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que “dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte” e suas alterações posteriores, nos vencimentos dos servidores do quadro geral, enquadrados na Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, que “dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e da outras providências” e suas alterações posteriores, nos vencimentos dos Servidores Públicos da Saúde, enquadrados na Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá outras providências” e suas alterações posteriores, nos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos comissionados e de função de confiança, fixados na Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências” e suas alterações posteriores e nos vencimentos dos ocupantes de cargo público eletivo de Conselheiros Tutelares, fixados na Lei Municipal n. 1.361, de 06 de março de 2023, que “estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de Canabrava do Norte e dá outras providências”, exceto para os cargos de agentes políticos, assim entendidos como prefeito(a) municipal, vice-prefeito(a), secretários(a) Municipais e tesoureiro(a) municipal, que são regidos por meio de Lei específica n. 1.064, de 04 de novembro de 2020, “que em conformidade com a constituição federal art. 37º, inciso IX, baseado na lei orgânica municipal art. 83º, inciso XV, fixa o subsídio do prefeito, vice prefeito e secretários do município de Canabrava do Norte-MT, para o quadriênio de 2021 a 2024 a que se refere o artigo 29º, inciso V, da Constituição Federal e da outras providências”, e recebem subsídio.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluída as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. Eventuais reposições e/ou reajustes que, porventura, sejam decorrentes de imposições legais relacionadas com a vinculação obrigatória à legislação federal e/ou estadual incidente sobre determinadas categorias de servidores e/ou empregados públicos, e, bem assim, tenham que ser concedidos em datas posteriores a vigência desta, ou que já tenham sido efetivadas anteriormente, serão calculadas e compatibilizadas com a reposição inflacionária de que trata esta Lei, de forma a computar e considerar, nessas hipóteses, a revisão geral anual implementada nos termos desta.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Para efeito de aplicação desta Lei, ficam atualizados os Anexos das tabelas remuneratórias constantes das leis municipais n. 615/2014, n. 621/2014, n. 672/2016, e n. 1.067/2020, e suas alterações posteriores, bem como, da Lei Municipal n.1.361/2023.

Parágrafo Único. Faz parte desta lei a Tabela de Vencimento e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Equipe Multiprofissionais - Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social E Fonoaudiólogo					
Coeficiente	Classe	A - 1.00	B - 1.50	C - 1.70	D - 2.02
	Nível	Curso Superior	Curso Superior Especialização	Curso Superior Mestrado	Curso Superior Doutorado
1,000	1	3.223,66	4.835,49	5.480,22	6.511,80
1,040	2	3.352,61	5.028,91	5.699,43	6.772,27
1,085	3	3.497,67	5.246,51	5.946,04	7.065,30
1,135	4	3.658,86	5.488,28	6.220,06	7.390,89
1,190	5	3.836,16	5.754,24	6.521,47	7.749,04
1,250	6	4.029,58	6.044,37	6.850,28	8.139,75
1,320	7	4.255,23	6.382,85	7.233,90	8.595,57
1,410	8	4.545,36	6.818,04	7.727,12	9.181,63
1,500	9	4.835,49	7.253,24	8.220,34	9.767,70
1,530	10	4.932,20	7.398,30	8.384,74	9.963,05
1,560	11	5.028,91	7.543,37	8.549,15	10.158,40
1,590	12	5.125,62	7.688,43	8.713,56	10.353,76

Técnico Administrativo Educacional/Técnico Em Desenvolvimento Infantil Profissionalizado - 30 Horas						
Coeficiente	Classe	A – 1.00	B – 1.50	C – 1.70	D – 2.02	E – 2.30
	Nível	Ens. Médio Completo Profissionalização	Curso Superior Profissionalização Especifica	Curso Superior Especialização Profissionalização Especifica	Curso Superior Mestrado Profissionalização Especifica	Curso Superior Licenciatura Plena Doutorado Profissionalização Especifica
1,000	1	2.196,91	3.295,37	3.734,75	4.437,77	5.052,90
1,040	2	2.284,79	3.427,19	3.884,14	4.615,28	5.255,02
1,085	3	2.383,65	3.575,48	4.052,21	4.814,98	5.482,40
1,135	4	2.493,50	3.740,25	4.238,95	5.036,86	5.735,04
1,190	5	2.614,33	3.921,49	4.444,36	5.280,94	6.012,95
1,250	6	2.746,14	4.119,21	4.668,44	5.547,21	6.316,13
1,320	7	2.899,93	4.349,89	4.929,88	5.857,85	6.669,83
1,410	8	3.097,65	4.646,47	5.266,00	6.257,25	7.124,59
1,500	9	3.295,37	4.943,06	5.602,13	6.656,65	7.579,35
1,530	10	3.361,28	5.041,92	5.714,17	6.789,78	7.730,94
1,560	11	3.427,19	5.140,78	5.826,22	6.922,92	7.882,53
1,590	12	3.493,09	5.239,64	5.938,26	7.056,05	8.034,11

JOAO CLEITON
 ARAUJO DE
 MEDEIROS:011
 17369196

Assinado de forma
 digital por JOAO
 CLEITON ARAUJO DE
 MEDEIROS:01117369196
 Dados: 2023.04.25
 10:01:02 -03'00'

Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado - 30 Horas					
Coeficiente	Classe	A - 1.00	B - 1.25	C - 1.70	D - 2.02
	Nível	Ensino Fundamental Completo	Ens. Médio Completo Profissionalização	Nível Superior Profissionalização Específica	Nível Superior Com Especialização
1,000	1	1.669,65	2.087,06	2.838,40	3.372,69
1,040	2	1.736,43	2.170,54	2.951,94	3.507,60
1,085	3	1.811,57	2.264,46	3.079,66	3.659,37
1,135	4	1.895,05	2.368,81	3.221,58	3.828,00
1,190	5	1.986,88	2.483,60	3.377,70	4.013,50
1,250	6	2.087,06	2.608,82	3.548,00	4.215,86
1,320	7	2.203,93	2.754,92	3.746,69	4.451,95
1,410	8	2.354,20	2.942,75	4.002,14	4.755,49
1,500	9	2.504,47	3.130,59	4.257,60	5.059,03
1,530	10	2.554,56	3.193,20	4.342,75	5.160,21
1,560	11	2.604,65	3.255,81	4.427,91	5.261,39
1,590	12	2.654,74	3.318,42	4.513,06	5.362,57

Técnico Adm. Educacional/Técnico em Desenvol. Infantil Não Profissionalizado - 30 Horas					
Coeficiente	Classe	A - 1.00	B - 1.50	C - 1.70	D - 2.02
	Nível	Ensino Medio Completo	Curso Superior Licenciatura	Curso Superior Especialização	Curso Superior Profissionalização Mestrado
1,000	1	1.669,65	2.504,47	2.838,40	3.372,69
1,040	2	1.736,43	2.604,65	2.951,94	3.507,60
1,085	3	1.811,57	2.717,35	3.079,66	3.659,37
1,135	4	1.895,05	2.842,57	3.221,58	3.828,00
1,190	5	1.986,88	2.980,32	3.377,70	4.013,50
1,250	6	2.087,06	3.130,59	3.548,00	4.215,86
1,320	7	2.203,93	3.305,90	3.746,69	4.451,95
1,410	8	2.354,20	3.531,30	4.002,14	4.755,49
1,500	9	2.504,47	3.756,71	4.257,60	5.059,03
1,530	10	2.554,56	3.831,84	4.342,75	5.160,21
1,560	11	2.604,65	3.906,98	4.427,91	5.261,39
1,590	12	2.654,74	3.982,11	4.513,06	5.362,57

Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - 30 Horas					
Coeficiente	Classe	A - 1.00	B - 1.25	C - 1.70	D - 2.02
	Nível	Ensino Fundamental Completo	Ens. Médio Completo	Nível Superior	Nível Superior Com Especialização
1,000	1	1.302,00	1.627,50	2.213,41	2.630,05
1,040	2	1.354,08	1.692,60	2.301,94	2.735,25
1,085	3	1.412,67	1.765,84	2.401,54	2.853,60
1,135	4	1.477,77	1.847,22	2.512,22	2.985,10
1,190	5	1.549,38	1.936,73	2.633,95	3.129,76
1,250	6	1.627,50	2.034,38	2.766,76	3.287,56
1,320	7	1.718,64	2.148,31	2.921,70	3.471,66
1,410	8	1.835,82	2.294,78	3.120,90	3.708,37
1,500	9	1.953,00	2.441,26	3.320,11	3.945,07
1,530	10	1.992,06	2.490,08	3.386,51	4.023,97
1,560	11	2.031,12	2.538,91	3.452,91	4.102,87
1,590	12	2.070,18	2.587,73	3.519,31	4.181,77

Professor Educação Básica – 30 Horas					
Coeficiente	Classe	A - 1.50	B - 1.70	C - 2.02	D - 2.30
	Nível	Curso Superior Licenciatura	Curso Superior Especialização	Curso Superior Profissionalização Mestrado	Curso Superior Profissionalização Doutorado
1,000	1	3.575,98	6.079,17	7.223,48	8.224,75
1,040	2	3.719,02	6.322,33	7.512,42	8.553,74
1,085	3	3.879,94	6.595,89	7.837,47	8.923,86
1,135	4	4.058,74	6.899,85	8.198,65	9.335,09
1,190	5	4.255,42	7.234,21	8.595,94	9.787,46
1,250	6	4.469,97	7.598,96	9.029,35	10.280,94
1,320	7	4.720,29	8.024,50	9.534,99	10.856,67
1,410	8	5.042,13	8.571,62	10.185,10	11.596,90
1,500	9	5.363,97	9.118,75	10.835,22	12.337,13
1,530	10	5.471,25	9.301,12	11.051,92	12.583,87
1,560	11	5.578,53	9.483,50	11.268,63	12.830,61
1,590	12	5.685,81	9.665,87	11.485,33	13.077,36

Apoio Superior Educacional - Bibliotecário					
Coeficiente	Classe	A - 1.00	B - 1.50	C - 1.70	D - 2.02
	Nível	Ensino Medio Completo	Curso Superior Licenciatura	Curso Superior Especialização	Curso Superior Profissionalização Mestrado
1,000	1	2.330,46	3.495,69	3.961,78	4.707,53
1,040	2	2.423,68	3.635,52	4.120,25	4.895,83
1,085	3	2.528,55	3.792,82	4.298,53	5.107,67
1,135	4	2.645,07	3.967,61	4.496,62	5.343,05
1,190	5	2.773,25	4.159,87	4.714,52	5.601,96
1,250	6	2.913,08	4.369,61	4.952,23	5.884,41
1,320	7	3.076,21	4.614,31	5.229,55	6.213,94
1,410	8	3.285,95	4.928,92	5.586,11	6.637,62
1,500	9	3.495,69	5.243,54	5.942,67	7.061,29
1,530	10	3.565,60	5.348,41	6.061,53	7.202,52
1,560	11	3.635,52	5.453,28	6.180,38	7.343,75
1,590	12	3.705,43	5.558,15	6.299,23	7.484,97

JOAO CLEITON
 ARAUJO DE
 MEDEIROS:0111
 7369196

Assinado de forma
 digital por JOAO
 CLEITON ARAUJO DE
 MEDEIROS:01117369196
 Dados: 2023.04.25
 10:01:42 -03'00'

Grupo Ocupacional I Serviços Elementares Cargos: Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda Munic de Vigilância e Faxineira/Copeira			Grupo Ocupacional III Serviços Administrativos Cargos: Recepcionista e Office Boy		
Coeficiente	Classe	A	B	C	D
	Nível	Ens. Fund.	Ens. Médio	Ens. Superior	Especial.
1,00	1	1.386,58	1.479,61	1.578,90	1.684,83
1,06	2	1.469,78	1.568,39	1.673,63	1.785,92
1,12	3	1.552,97	1.657,17	1.768,36	1.887,01
1,18	4	1.636,17	1.745,95	1.863,10	1.988,10
1,24	5	1.719,36	1.834,72	1.957,83	2.089,19
1,30	6	1.802,56	1.923,50	2.052,56	2.190,28
1,36	7	1.885,75	2.012,28	2.147,30	2.291,37
1,42	8	1.968,95	2.101,05	2.242,03	2.392,46
1,48	9	2.052,14	2.189,83	2.336,76	2.493,55
1,54	10	2.135,34	2.278,61	2.431,50	2.594,64
1,60	11	2.218,53	2.509,43	2.526,23	2.695,73
1,66	12	2.301,73	2.750,90	2.620,97	2.796,82

Grupo Ocupacional II - Serviços Operacionais Cargos: Motorista de Veículos Leves, Coveiro, Jardineiro, Encanador		Grupo Ocupacional III - Serviços Administrativos Cargos: Digitador, Agente Administrativo		Grupo Ocupacional IV - Serviços de Fiscalização Cargos: Fiscal de Tributos Municipais	
Coeficiente	Classe	A	B	C	D
	Nível	Ens. Fund.	Ens. Médio	Ens. Superior	Especial.
1,00	1	1.386,58	1.479,61	1.578,90	1.684,83
1,06	2	1.469,78	1.568,39	1.673,63	1.785,92
1,12	3	1.552,97	1.657,17	1.768,36	1.887,01
1,18	4	1.636,17	1.745,95	1.863,10	1.988,10
1,24	5	1.719,36	1.834,72	1.957,83	2.089,19
1,30	6	1.802,56	1.923,50	2.052,56	2.190,28
1,36	7	1.885,75	2.012,28	2.147,30	2.291,37
1,42	8	1.968,95	2.101,05	2.242,03	2.392,46
1,48	9	2.052,14	2.189,83	2.336,76	2.493,55
1,54	10	2.135,34	2.278,61	2.431,50	2.594,64
1,60	11	2.218,53	2.367,38	2.526,23	2.695,73
1,66	12	2.301,73	2.456,16	2.620,97	2.796,82

Grupo Ocupacional II - Serviços Operacionais				
Cargos: Eletricista Mecânico, Eletricista de Rede Elétrica, Mecânico de Veíc. Leves e Operador de Máquinas Leves				
Coeficiente	Classe	A	B	C
	Nível	Ens. Médio	Ens. Superior	Especial.
1,00	1	1.386,58	1.479,61	1.578,90
1,06	2	1.469,78	1.568,39	1.673,63
1,12	3	1.552,97	1.657,17	1.768,36
1,18	4	1.636,17	1.745,95	1.863,10
1,24	5	1.719,36	1.834,72	1.957,83
1,30	6	1.802,56	1.923,50	2.052,56
1,36	7	1.885,75	2.012,28	2.147,30
1,42	8	1.968,95	2.101,05	2.242,03
1,48	9	2.052,14	2.189,83	2.336,76
1,54	10	2.135,34	2.278,61	2.431,50
1,60	11	2.218,53	2.367,38	2.526,23
1,66	12	2.301,73	2.456,16	2.620,97

Grupo Ocupacional II - Serviços Operacionais				
Cargos: Motorista de veiculos pesados				
Coeficiente	Classe	A	B	C
	Nível	Ens. Fund.	Ens. Médio	Ens. Superior
1,00	1	1.386,58	1.479,61	1.578,90
1,06	2	1.469,78	1.568,39	1.673,63
1,12	3	1.552,97	1.657,17	1.768,36
1,18	4	1.636,17	1.745,95	1.863,10
1,24	5	1.719,36	1.834,72	1.957,83
1,30	6	1.802,56	1.923,50	2.052,56
1,36	7	1.885,75	2.012,28	2.147,30
1,42	8	1.968,95	2.101,05	2.242,03
1,48	9	2.052,14	2.189,83	2.336,76
1,54	10	2.135,34	2.278,61	2.431,50
1,60	11	2.218,53	2.367,38	2.526,23
1,66	12	2.301,73	2.456,16	2.620,97

Grupo Ocupacional II - Serviços Operacionais				
Cargos: Pedreiro				
Coeficiente	Classe	A	B	C
	Nível	Ens. Fund.	Ens. Médio	Ens. Superior
1,00	1	3.040,19	3.244,18	3.461,86
1,06	2	3.222,60	3.438,83	3.669,57
1,12	3	3.405,01	3.633,48	3.877,28
1,18	4	3.587,43	3.828,13	4.084,99
1,24	5	3.769,84	4.022,78	4.292,70
1,30	6	3.952,25	4.217,43	4.500,41
1,36	7	4.134,66	4.412,09	4.708,12
1,42	8	4.317,07	4.606,74	4.915,84
1,48	9	4.499,48	4.801,39	5.123,55
1,54	10	4.681,89	4.996,04	5.331,26
1,60	11	4.864,31	5.190,69	5.538,97
1,66	12	5.046,72	5.385,34	5.746,68

Grupo Ocupacional II - Serviços Operacionais				
Cargos: Operador de maquinas pesadas e Mecânico de maquinas pesadas				
Coeficiente	Classe	A	B	C
	Nível	Ens. Médio	Ens. Superior	Especial.
1,00	1	1.650,60	1.761,35	1.879,54
1,06	2	1.749,64	1.867,03	1.992,31
1,12	3	1.848,67	1.972,71	2.105,08
1,18	4	1.947,71	2.078,39	2.217,85
1,24	5	2.046,75	2.184,08	2.330,63
1,30	6	2.145,78	2.289,76	2.443,40
1,36	7	2.244,82	2.395,44	2.556,17
1,42	8	2.343,85	2.501,12	2.668,94
1,48	9	2.442,89	2.606,80	2.781,72
1,54	10	2.541,93	2.712,48	2.894,49
1,60	11	2.640,96	2.818,16	3.007,26
1,66	12	2.740,00	2.923,84	3.120,03

Grupo Ocupacional III Serviços Administrativos Cargo: Almoxarife					
Coeficiente	Classe	A	B	C	D
	Nível	Ens. Médio	Ens. Superior	Especial.	Mestr./Doutor.
1,00	1	1.386,58	1.479,61	1.578,90	1.684,83
1,06	2	1.469,78	1.568,39	1.673,63	1.785,92
1,12	3	1.552,97	1.657,17	1.768,36	1.887,01
1,18	4	1.636,17	1.745,95	1.863,10	1.988,10
1,24	5	1.719,36	1.834,72	1.957,83	2.089,19
1,30	6	1.802,56	1.923,50	2.052,56	2.190,28
1,36	7	1.885,75	2.012,28	2.147,30	2.291,37
1,42	8	1.968,95	2.101,05	2.242,03	2.392,46
1,48	9	2.052,14	2.189,83	2.336,76	2.493,55
1,54	10	2.135,34	2.278,61	2.431,50	2.594,64
1,60	11	2.218,53	2.367,38	2.526,23	2.695,73
1,66	12	2.301,73	2.456,16	2.620,97	2.796,82

Grupo Ocupacional VI Técnicos de Nível Médio Profissionalizante Cargos: Técnico Agrícola			Grupo Ocupacional III Serviços Administrativos Cargo: Secretaria Executiva		
Coeficiente	Classe	A	B	C	D
	Nível	Ens. Médio	Ens. Superior	Especial.	Mestr./Doutor.
1,00	1	1.386,58	1.479,61	1.578,90	1.684,83
1,06	2	1.469,78	1.568,39	1.673,63	1.785,92
1,12	3	1.552,97	1.657,17	1.768,36	1.887,01
1,18	4	1.636,17	1.745,95	1.863,10	1.988,10
1,24	5	1.719,36	1.834,72	1.957,83	2.089,19
1,30	6	1.802,56	1.923,50	2.052,56	2.190,28
1,36	7	1.885,75	2.012,28	2.147,30	2.291,37
1,42	8	1.968,95	2.101,05	2.242,03	2.392,46
1,48	9	2.052,14	2.189,83	2.336,76	2.493,55
1,54	10	2.135,34	2.278,61	2.431,50	2.594,64
1,60	11	2.218,53	2.367,38	2.526,23	2.695,73
1,66	12	2.301,73	2.456,16	2.620,97	2.796,82

Grupo Ocupacional VI
Técnicos de Nível Médio Profissionalizante

Cargo: Alimentador do Sistema APLIC

Coeficiente	Classe	A	B	C	D
	Nível	Ens. Médio	Ens. Superior	Especial.	Mestr./Doutor.
1,00	1	3.526,61	3.763,25	4.015,76	4.285,22
1,06	2	3.738,21	3.989,04	4.256,71	4.542,33
1,12	3	3.949,80	4.214,84	4.497,66	4.799,44
1,18	4	4.161,40	4.440,63	4.738,60	5.056,56
1,24	5	4.373,00	4.666,43	4.979,55	5.313,67
1,30	6	4.584,59	4.892,22	5.220,49	5.570,78
1,36	7	4.796,19	5.118,02	5.461,44	5.827,90
1,42	8	5.007,79	5.343,81	5.702,38	6.085,01
1,48	9	5.219,38	5.569,61	5.943,33	6.342,12
1,54	10	5.430,98	5.795,40	6.184,28	6.599,24
1,60	11	5.642,58	6.021,20	6.425,22	6.856,35
1,66	12	5.854,17	6.246,99	6.666,17	7.113,46

Grupo Ocupacional VII
Técnicos de Nível Superior

Cargos: Terapeuta Ocupacional

Coeficiente	Classe	A	B	C	D
	Nível	Ens. Superior	Especial.	Mestrado	Doutorado
1,00	1	1.837,59	1.960,88	2.092,46	2.232,86
1,06	2	1.947,84	2.078,53	2.218,00	2.366,83
1,12	3	2.058,10	2.196,19	2.343,55	2.500,80
1,18	4	2.168,35	2.313,84	2.469,10	2.634,77
1,24	5	2.278,61	2.431,49	2.594,65	2.768,74
1,30	6	2.388,87	2.549,15	2.720,19	2.902,71
1,36	7	2.499,12	2.666,80	2.845,74	3.036,68
1,42	8	2.609,38	2.784,45	2.971,29	3.170,66
1,48	9	2.719,63	2.902,10	3.096,84	3.304,63
1,54	10	2.829,89	3.019,76	3.222,38	3.438,60
1,60	11	2.940,14	3.137,41	3.347,93	3.572,57
1,66	12	3.050,40	3.255,06	3.473,48	3.706,54

Grupo Ocupacional VII
Profissionais de Nível Superior

Cargos: Psicólogo e Zootecnista

Coeficiente	Classe	A	B	C	D
	Nível	Ens. Superior	Especial.	Mestrado	Doutorado
1,00	1	3.481,53	3.715,13	3.964,42	4.230,43
1,06	2	3.690,42	3.938,04	4.202,28	4.484,26
1,12	3	3.899,31	4.160,95	4.440,15	4.738,08
1,18	4	4.108,20	4.383,86	4.678,02	4.991,91
1,24	5	4.317,09	4.606,77	4.915,88	5.245,73
1,30	6	4.525,99	4.829,67	5.153,75	5.499,56
1,36	7	4.734,88	5.052,58	5.391,61	5.753,39
1,42	8	4.943,77	5.275,49	5.629,48	6.007,21
1,48	9	5.152,66	5.498,40	5.867,34	6.261,04
1,54	10	5.361,55	5.721,31	6.105,21	6.514,86
1,60	11	5.570,44	5.944,22	6.343,07	6.768,69
1,66	12	5.779,34	6.167,12	6.580,94	7.022,52

Grupo Ocupacional VII
Técnicos de Nível Superior

Cargos: Advogado, Assistente Social, Biomédico, Bioquímico, Contador, Controlador Interno,
Enfermeiro Padrão, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Farmacêutico, Fisioterapeuta,
Fonoaudiólogo e Odontólogo

Coeficiente	Classe	A	B	C	D
	Nível	Ens. Superior	Especial.	Mestrado	Doutorado
1,00	1	5.295,78	5.651,12	6.030,31	6.434,94
1,06	2	5.613,53	5.990,19	6.392,13	6.821,04
1,12	3	5.931,27	6.329,26	6.753,95	7.207,13
1,18	4	6.249,02	6.668,32	7.115,76	7.593,23
1,24	5	6.566,77	7.007,39	7.477,58	7.979,33
1,30	6	6.884,51	7.346,46	7.839,40	8.365,42
1,36	7	7.202,26	7.685,53	8.201,22	8.751,52
1,42	8	7.520,01	8.024,59	8.563,04	9.137,62
1,48	9	7.837,75	8.363,66	8.924,86	9.523,71
1,54	10	8.155,50	8.702,73	9.286,68	9.909,81
1,60	11	8.473,25	9.041,79	9.648,49	10.295,90
1,66	12	8.790,99	9.380,86	10.010,31	10.682,00

Grupo Ocupacional IV
Serviços de Fiscalização

Cargo: Agente de Fiscalização Sanitária e Ambiental – AFISA

Coeficiente	Classe	A	B	C	D
	Nível	Ens. Médio	200 H Curso	Ens. Superior	Especialização
1,00	1	3.040,19	3.244,18	3.461,86	3.694,49
1,06	2	3.222,60	3.438,83	3.669,56	3.916,16
1,12	3	3.405,01	3.633,48	3.877,28	4.137,83
1,18	4	3.587,43	3.828,13	4.084,99	4.359,50
1,24	5	3.769,84	4.022,79	4.292,70	4.581,17
1,30	6	3.952,25	4.217,43	4.500,41	4.802,83
1,36	7	4.134,66	4.412,09	4.708,12	5.024,50
1,42	8	4.317,07	4.606,74	4.915,84	5.246,17
1,48	9	4.499,48	4.801,38	5.123,55	5.467,84
1,54	10	4.681,89	4.996,04	5.331,26	5.689,51
1,60	11	4.864,31	5.190,69	5.538,97	5.911,18
1,66	12	5.046,72	5.385,34	5.746,68	6.132,85

Grupo Ocupacional IV
Serviços de Fiscalização

Cargo: Agente de Fiscalização, Arrecadação, Tributação e Inspeção – AFATI

Coeficiente	Classe	A	B	C	D
	Nível	Ens. Médio	200 H Curso	Ens. Superior	Especialização
1,00	1	3.295,38	3.516,82	3.753,15	4.005,36
1,06	2	3.493,09	3.727,84	3.978,34	4.245,68
1,12	3	3.690,82	3.938,84	4.203,54	4.486,01
1,18	4	3.888,54	4.149,85	4.428,72	4.726,33
1,24	5	4.086,27	4.360,86	4.653,91	4.966,64
1,30	6	4.283,99	4.571,88	4.879,10	5.206,97
1,36	7	4.481,71	4.782,88	5.104,29	5.447,29
1,42	8	4.679,44	4.993,89	5.329,48	5.687,61
1,48	9	4.877,15	5.204,90	5.554,66	5.927,94
1,54	10	5.074,88	5.415,91	5.779,86	6.168,26
1,60	11	5.272,60	5.626,92	6.005,04	6.408,58
1,66	12	5.470,32	5.837,93	6.230,23	6.648,90

Grupo Ocupacional VI

Técnicos de Nível Médio Profissionalizante

Cargos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Informática, Técnico em Farmácia, Técnico em Gesso, Técnico em Manutenção de Equipamento Médico-Hospitalares, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Ortopedia

Coeficiente	Classe	A	B	C	D
	Nível	Ens. Médio	Ens. Superior	Especial.	Mestr./Doutor.
1,00	1	2.118,60	2.260,97	2.412,91	2.575,05
1,06	2	2.245,72	2.396,62	2.557,68	2.729,55
1,12	3	2.372,83	2.532,29	2.702,45	2.884,06
1,18	4	2.499,95	2.667,94	2.847,23	3.038,56
1,24	5	2.627,06	2.803,61	2.992,00	3.193,07
1,30	6	2.754,18	2.939,26	3.136,78	3.347,57
1,36	7	2.881,30	3.074,91	3.281,55	3.502,07
1,42	8	3.008,41	3.210,58	3.426,33	3.656,58
1,48	9	3.135,53	3.346,23	3.571,10	3.811,08
1,54	10	3.262,64	3.481,89	3.715,87	3.965,58
1,60	11	3.389,76	3.617,55	3.860,65	4.120,08
1,66	12	3.516,88	3.753,21	4.005,42	4.274,59